

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2007 (originalmente, Projeto de Lei nº 7.204, de 2006, do Poder Executivo), que *institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – e dá outras providências*.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2007, originalmente Projeto de Lei nº 7.204, de 2006, de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade do Pampa (UNIPAMPA), com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

A universidade atuará em diversos *campi* espalhados pela mesorregião Metade Sul do Estado.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2007, institui a Unipampa, que terá por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional, por meio de atuação *multicampi* na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Os cursos de todos os níveis integrantes dos *campi* das universidades federais de Pelotas e de Santa Maria, mais seus alunos, passam a fazer parte, na data de publicação desta lei, da Unipampa.

A Unipampa contará com a instalação inicial de unidades nos municípios de Bagé, Jaguarão, São Gabriel, Santana do Livramento, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Itaqui, Caçapava do Sul e Dom Pedrito.

São criados quatrocentos cargos de professor da Carreira do Magistério de 3º grau, além de mais quatrocentos outros cargos.

Os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos *pro tempore* em ato do Ministro da Educação, até que a Unipampa seja implantada na forma de seu estatuto.

Na justificativa do projeto está ressaltado que a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são pontos centrais do Governo Federal, e foco do debate sobre a reforma universitária. A criação da Unipampa demonstra o compromisso do governo com o desenvolvimento do País e da metade sul do Rio Grande do Sul, região que abrange mais de cem municípios, correspondendo a uma área de 153.879 km² e a uma população de aproximadamente 2,6 milhões de habitantes.

Muitos municípios que compõem a metade sul do Estado são fronteiriços com países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), o que lhes confere características econômicas, sociais, políticas e culturais que, do ponto de vista científico e acadêmico, são favoráveis à integração.

A expansão do ensino universitário público na região contribuirá para a reversão do processo de estagnação econômica regional, gerando um novo dinamismo nos setores agropecuário e agroindustrial, voltados para os mercados nacional e internacional, especialmente no âmbito do Mercosul.

Com a implantação total da Unipampa, serão criados vinte e seis novos cursos de graduação, que atenderão a dez mil alunos.

Acreditamos que a criação da Unipampa trará grandes benefícios para a região em apreço. Além de ampliar a oferta de ensino superior – necessidade premente do País –, gerará conhecimentos científicos e

tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de mais de dois milhões e meio de habitantes da região, além dos eventuais interessados vindos de outros lugares do Brasil.

A criação da Unipampa certamente vem responder a anseios há muito disseminados no Rio Grande do Sul e no País.

Do ponto de vista do mérito educacional é inegável que a universidade trará benefícios para a sociedade e para a construção de uma cidadania forte.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator